



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 90 FP/14

Proc. Nº151/PV/2014

O Tribunal de Contas, em sessão diária de visto da 1ª Câmara de 17 de Julho do corrente ano, examinou o processo relativo ao contrato de empreitada para a Reabilitação e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água à localidade de Negage, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa Joel e Filhos, pelo valor de Kz 684 274 978.00 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito Kuanzas).

Verificada a ausência de Alvará de empreiteiro de obras públicas com a inscrição da 3ª categoria e correspondentes subcategorias, o juiz relator proferiu despacho no sentido da entidade pública adjudicante, proceder à junção nos autos, do referido documento.

Tendo sido cumprido o despacho, com a remessa da declaração emitida pelo CONICLE, relativamente ao processo que corre junto daquela Comissão, para a inscrição da 3ª categoria e subcategorias correspondentes, no Alvará da empresa Joel e Filhos, Limitada, que o habilitará a executar a obra objecto do contrato ora celebrado;

Decide o Tribunal **conceder o visto** ao contrato em apreço, recomendando-se ao Ministério da Energia e Águas, que em futuros concursos públicos, cumpra com o disposto no nº 1 do artº 6º da Lei nº 20/10 de 7 de Setembro, que estabelece que "*(...) só são admitidos como candidatos ou concorrentes empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas de categoria ou subcategoria indicada no anúncio e no*

programa do procedimento e da classe correspondente ao valor da proposta".

São devidos emolumentos

Notifique

Luanda, 23 de Julho de 2014

Os Juízes Conselheiros

Conceição (Relatora)

António